

Lei nº 158

De 4 de Janeiro de 1958

Dispõe sobre a concessão de que
trata o art 1º da Lei nº 38 de 3/12/
1957.

O Senhor Doutor José Alberto dos
Santos, Prefeito Municipal da Estância Balne-
ária de Ilhatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e ele promulga e sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º A concessão de que trata o artigo 1º da
Lei nº 38/57 de 3 de dezembro de 1957 será
dada pelo prazo de 10 (dez) anos, com
caráter de exclusividade ao concess-
onário que se apresentar.

Artigo 2º O meio de propulsão dos veículos a que
se refere a lei em apreço tanto pode ser
a gasolina como a óleo diesel ou
equivalente.

Artigo 3º Fica o Senhor Prefeito Municipal auto-
rizado a assinar o respectivo contrato de
concessão.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Secretário da
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de

Ubatuba, Estado de São Paulo, em 4 de
Janeiro de 1958.

a, Gylcyr de Oliveira Soares
Secretário da Prefeitura

